



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MEDEIROS/MG A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NF-e E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS MG Faço saber que a Câmara Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei instituí no município de Medeiros/MG a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NF- e.

§1º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NF- e é o documento fiscal hábil que se destina a registrar as operações de prestações de serviços no âmbito municipal e deverá ser emitida por ocasião dos serviços prestados.

§2º A emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF- e é de utilização obrigatória por todas as empresas prestadoras de serviços no município de Medeiros, sujeitas ao regime de apuração mensal do ISSQN, optantes ou não pelo SIMPLES NACIONAL, considerando-se todos os estabelecimentos de pessoa jurídica no município de Medeiros/MG.

§3º A obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NF- e dar-se-á no momento em que for solicitada a AIDF – Autorização para Impressão de Documentos Fiscais, tanto para os contribuintes já inscritos no município quanto para os novos contribuintes.

§4º A Fazenda Municipal poderá, a qualquer momento, estabelecer a obrigatoriedade antes da solicitação da AIDF – Autorização para Impressão de Documentos Fiscais.

§5º Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Municipal de Prestação de Serviços de Qualquer Natureza ainda que desobrigados da emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NF- e, poderão optar, de forma irrevogável, pela sua emissão antecipada, mediante autorização da Fazenda Municipal.

Art. 2º O prestador de serviços terá a sua disposição, por meio do endereço eletrônico www.medeiros.mg.gov.br, o acesso ao link para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NF- e.

§1º Ao emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NF- e, o prestador de serviços poderá imprimir o documento, que será automaticamente reconhecido como documento fiscal, em quantas vias entender necessárias ou enviar o arquivo gerado por e-mail ao tomador de serviços.

[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º Na emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NF - e é obrigatória a identificação completa do tomador de serviços, independentemente do imposto ter sido retido ou não.

§3º Nas operações efetuadas por meio de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NF- e fica dispensada a escrituração das informações no livro de serviços prestados, cabendo somente a geração da Guia de Recolhimento on-line.

Art. 3º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NF- e conterá dados de identificação do prestador, do tomador, do intermediário, se houver, da prestação do serviço, do órgão gerador e o detalhamento do serviço prestado.

Art. 4º A utilização de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NF- e deverá ser solicitada eletronicamente pelo Contribuinte e autorizada pela autoridade fiscal, após comparecimento a repartição fiscal e apresentação da documentação necessária para atualização do cadastro.

§1º Os documentos necessários para atualização do cadastro de que trata este artigo são:

I – Ato constitutivo da empresa (Contrato Social, Requerimento de Empresário Individual, Certificado de Microempreendedor Individual ou documento equivalente);

II – Cartão Atualizado do CNPJ;

III – Cédula de identidade – RG e CPF do Contribuinte;

IV – Talão de Nota Fiscal em uso e os ainda não utilizados;

V – Procuração para o contador (caso este assine o requerimento).

§2º A numeração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NF- e será gerada em ordem crescente e sequencial para cada um dos Contribuintes, a partir do número 01(um).

§3º A autenticidade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NF- e poderá ser constatada na página de acesso ao sistema, no site www.medeiros.mg.gov.br.

Art. 5º A apuração do imposto a ser recolhido será feita, salvo disposição expressa em contrário, ao final de cada mês, sob a responsabilidade individual do contribuinte ou responsável pelo imposto, o qual estará sujeito a posterior homologação pela autoridade fiscal.

[assinatura]

Fis. 003
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINÁS GERAIS

§1º O prestador de serviços deverá utilizar de meio eletrônico disponibilizado via internet para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NF- e e para emitir a guia de recolhimento referente ao imposto devido.

§2º O responsável tomador dos serviços sujeito ao imposto deverá escriturar por meio eletrônico, disponibilizado via internet, mensalmente, as notas fiscais dos serviços tomados, tributados ou não tributados, efetuando as retenções de ISSQN exigidas na legislação, emitindo, ao final do processamento, a guia de recolhimento e efetuar o pagamento do imposto devido.

§3º O contribuinte ou tomador dos serviços deve recolher até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza correspondente aos serviços prestados ou aos serviços tomados de terceiras, relativos ao mês anterior.

§4º A obrigação tributária prevista nesta Lei de emissão dos documentos fiscais das operações de serviços somente será satisfeita com o encerramento ao final do período de referência e geração da Guia de Recolhimento respectiva.

Art. 6º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NF- e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, até a data de fechamento mensal, ou seja, o último dia do mês de emissão da nota e antes de seu pagamento.

§1º A guia de recolhimento de ISSQN ficará disponível para pagamento a partir do 1º útil com data de vencimento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. Após esta data haverá acréscimo de juros e multa.

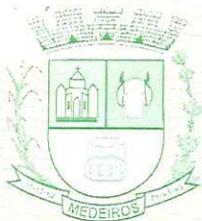
§2º O cancelamento que trata o caput deste artigo somente poderá ocorrer mediante comunicação efetuada com base em processo administrativo, com a juntada de declaração do tomador de serviços, ratificando o cancelamento do documento fiscal.

§3º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NF- e que for cancelada aparecerá com o *status* "cancelado", tanto para o prestador quanto para o tomador do serviço, que consultar o documento via sistema.

Art. 7º Serão consideradas inidôneas as notas fiscais convencionais emitidas a partir do dia seguinte ao da emissão da primeira Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NF - e.

§1º As notas fiscais convencionais não utilizadas deverão ser canceladas e apresentadas à Fazenda Municipal até a data da emissão da primeira Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NF- e para fins de baixa da autorização para impressão de documento fiscais (AIDF) e inutilização.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º A partir da implantação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NF- e não será mais aceito o pedido para impressão de notas fiscais convencionais, devendo o prestador de serviços solicitar autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NF- e.

§3º A Fazenda Municipal é responsável pela geração, manutenção e distribuição das senhas para a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NF- e.

§4º As Notas Fiscais de Serviços Eletrônica -NF- e emitidas estarão disponíveis e poderão ser consultadas no sistema, no prazo de 05(cinco) anos, a contar da data de sua emissão. Após este prazo, o município atenderá eventual pedido de vistas por meio de procedimento administrativo, requerido pelo prestador ou tomador de serviços, com esta finalidade.

Art. 8º Os prestadores de Serviços enquadrados no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123, de dezembro de 2.006, continuam obrigados ao cumprimento das obrigações acessórias de acordo com a Legislação Municipal, inclusive as estabelecidas nesta Lei, devendo, porém, apurar e recolher o imposto devido na forma estabelecida na Legislação Federal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Medeiros, 12 de Dezembro de 2017.

**Prefeito Municipal
Francisco Martins Ribeiro**

<p>PUBLICADO</p> <p><i>Acordo de Anúncio da Prefeitura</i></p> <p>Na data de: <u>12/12/2017</u></p> <p>Conforme legislação vigente.</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>CPF: <u>084.272.616-08</u></p>
